

Intermediários de crédito

Acesso à atividade



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

Índice

1. O que é um intermediário de crédito? | **3**
2. Que tipos de intermediários de crédito existem? | **3**
3. Quem pode ser intermediário de crédito? | **4**
4. Quero ser intermediário de crédito. O que preciso de fazer? | **4**
5. Que cuidados devo ter na submissão do pedido de autorização? | **5**
6. As declarações que devem acompanhar o pedido de autorização são disponibilizadas pelo Banco de Portugal? | **5**
7. Qual é o prazo de que o Banco de Portugal dispõe para analisar o pedido de autorização? | **6**
8. Existem requisitos para o acesso à atividade de intermediário de crédito? | **6**
9. Quais são os requisitos gerais para o exercício da atividade de intermediário de crédito? | **7**
10. Quais são os requisitos específicos para cada categoria de intermediário de crédito? | **11**
11. Fui notificado da decisão de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito. Sou responsável por promover o registo? | **13**
12. Sou intermediário de crédito autorizado em Portugal. Posso exercer a minha atividade noutro Estado-Membro da União Europeia? | **14**
13. Sou intermediário de crédito autorizado noutro Estado-Membro da União Europeia. Posso exercer a minha atividade em Portugal? | **15**
14. Onde pode ser consultada informação adicional? | **15**

Anexo — Documentos necessários para a submissão do pedido de autorização

Anexo 1 — Pessoa singular que não designe responsável técnico | **16**

Anexo 2 — Pessoa singular que designe responsável técnico | **18**

Anexo 3 — Pessoa coletiva que não designe responsável técnico | **19**

Anexo 4 — Pessoa coletiva que designe responsável técnico | **22**

Anexo 5 — Pessoa coletiva a constituir que não designe responsável técnico | **24**

Anexo 6 — Pessoa coletiva a constituir que designe responsável técnico | **26**



1. O que é um intermediário de crédito?

Um intermediário de crédito é uma pessoa, singular ou coletiva, que participa no processo de concessão de crédito e que, de acordo com a autorização concedida pelo Banco de Portugal, pode prestar os seguintes serviços:

- Apresentação ou proposta de contratos de crédito a consumidores;
- Assistência a consumidores nos atos preparatórios de contratos de crédito, mesmo que esses contratos não tenham sido apresentados ou propostos por si;
- Celebração de contratos de crédito com consumidores em nome dos mutuantes (ou seja, das entidades que concedem crédito);
- Consultoria, através da emissão de recomendações personalizadas sobre contratos de crédito.

O intermediário de crédito não está autorizado a conceder crédito, nem a intervir na comercialização de outros produtos ou serviços bancários, como, por exemplo, depósitos a prazo ou serviços de pagamento.

Mesmo que ocorra intervenção de um intermediário de crédito, o crédito é sempre concedido por uma instituição autorizada a conceder crédito (por exemplo, instituições de crédito).

2. Que tipos de intermediários de crédito existem?

Existem três categorias de intermediários de crédito:

- **Intermediário de crédito vinculado** — é a pessoa singular ou coletiva que atua como intermediário de crédito em nome e sob a responsabilidade total e incondicional do mutuante ou de vários mutuantes com quem tenha celebrado contrato de vinculação.
- **Intermediário de crédito a título acessório** — é a pessoa singular ou coletiva que fornece bens ou serviços e que, em nome e sob responsabilidade total e incondicional do mutuante ou de vários mutuantes, atua como intermediário de crédito, tendo

em vista a venda dos bens ou a prestação dos serviços por si oferecidos.

- **Intermediário de crédito não vinculado** — é a pessoa coletiva que atua como intermediário de crédito sem que tenha celebrado contrato de vinculação com qualquer mutuante.

3. Quem pode ser intermediário de crédito?

A atividade de intermediário de crédito só pode ser desenvolvida pelas seguintes entidades:

- Pessoas singulares e coletivas com domicílio profissional ou com sede social e administração central em Portugal que tenham autorização para atuar como intermediário de crédito e estejam registadas no Banco de Portugal;
- Pessoas singulares e coletivas com domicílio profissional ou com sede social ou administração central noutro Estado-Membro da União Europeia que estejam autorizadas a atuar no respetivo Estado-Membro de origem como intermediários de crédito relativamente a contratos de crédito à habitação e que estejam registadas para o efeito junto de autoridade competente desse Estado-Membro, mediante a prestação dos serviços que estejam autorizadas a desenvolver no respetivo Estado-Membro de origem;

- Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica legalmente habilitadas a desenvolver a sua atividade em Portugal, relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes.

A lista de entidades habilitadas a atuar como intermediários de crédito pode ser consultada no [Portal do Cliente Bancário](#).

O exercício da atividade de intermediário de crédito por entidades não habilitadas para o efeito constitui uma infração punível como contraordenação.



4. Quero ser intermediário de crédito. O que preciso de fazer?

O acesso à atividade de intermediário de crédito depende de autorização e de registo junto do Banco de Portugal.

O interessado em exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria deve apresentar um pedido de autorização ao Banco de Portugal, através da submissão do [formulário eletrónico disponível no Portal do Cliente Bancário](#).

5. Que cuidados devo ter na submissão do pedido de autorização?

Antes de preencher o formulário do pedido de autorização, o interessado deve:

- Ler atentamente as informações constantes no Portal do Cliente Bancário;
- Digitalizar em separado e de forma legível (a preto e branco ou a cores) todos os [documentos necessários à submissão do pedido](#);
- Dispor de todas as informações necessárias ao preenchimento do formulário;
- Ter na sua posse as credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Aquando do preenchimento do formulário do pedido de autorização, o interessado deve:

- Ler atentamente o formulário, preenchendo devidamente os campos obrigatórios;
- Juntar todos os **documentos necessários**, mediante o respetivo carregamento (*upload*) nos campos do formulário previstos para o efeito.

O Banco de Portugal  disponibiliza aos interessados uma lista com os documentos necessários para submeter o pedido de autorização.

Pode consultar essa informação aqui e nos Anexos a esta publicação.

6. As declarações que devem acompanhar o pedido de autorização são disponibilizadas pelo Banco de Portugal?

O Banco de Portugal disponibiliza aos interessados minutas das declarações que devem acompanhar o pedido de autorização, nomeadamente:

- [Procuração a outorgar por pessoa singular e procuração a outorgar por pessoa coletiva](#), caso o pedido seja apresentado por representante;
- [Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade](#), conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- [Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito](#), de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017;
- [Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito](#), se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- [Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade](#), especificando os dispositivos de governo implementados e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados.

Essas minutas também podem ser consultadas no [Portal do Cliente Bancário](#).

7. Qual é o prazo de que o Banco de Portugal dispõe para analisar o pedido de autorização?

O Banco de Portugal notifica o interessado da sua decisão no prazo máximo de 90 dias a contar da receção do pedido de autorização. Todavia, se o Banco de Portugal solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, este prazo pode ser estendido até 180 dias após a data da entrega inicial do pedido.

8. Existem requisitos para o acesso à atividade de intermediário de crédito?

O interessado em exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria, quer seja pessoa singular, quer seja pessoa coletiva (sociedade constituída ou sociedade a constituir), tem de demonstrar perante o Banco de Portugal que cumpre um conjunto de **requisitos gerais e específicos** para o acesso à atividade.

⋮ **Pode consultar mais** 
⋮ **informação sobre os requisitos**
⋮ **de acesso à atividade de**
⋮ **intermediário de crédito aqui.**

Pessoa singular

Para exercer a atividade de intermediário de crédito, o interessado que seja pessoa singular deve ter:

- Nacionalidade portuguesa, de outro Estado-Membro da União Europeia ou de país terceiro em relação à União Europeia que confira tratamento recíproco a nacionais portugueses no âmbito da atividade dos intermediários de crédito;
- Domicílio profissional em território nacional;
- Maioridade;
- Capacidade legal para a prática de atos de comércio;
- Reconhecida idoneidade;
- Um nível adequado de conhecimentos e competências;
- Organização comercial e administrativa adequada ao exercício da atividade de intermediário de crédito e, sendo caso disso, à prestação de serviços de consultoria;
- Seguro de responsabilidade civil emergente do exercício da atividade de intermediário de crédito, ou garantia equivalente.

Pessoa coletiva

Para exercer a atividade de intermediário de crédito, o interessado que seja pessoa coletiva deve ter:

- Forma de sociedade por quotas ou sociedade anónima;
- Sede social e administração central em território nacional;
- Organização comercial e administrativa adequada

ao exercício da atividade de intermediário de crédito e, sendo caso disso, à prestação de serviços de consultoria;

- Seguro de responsabilidade civil emergente do exercício da atividade de intermediário de crédito, ou garantia equivalente;
- Membros do órgão de administração que:
 - Sejam maiores de idade;
 - Disponham de capacidade legal para a prática de atos de comércio;
 - Tenham reconhecida idoneidade;
 - Possuam um nível adequado de conhecimentos e competências, caso não tenha sido designado responsável técnico pela atividade do intermediário de crédito;
 - Não se encontrem em situação de incompatibilidade para o exercício de funções.

9. Quais são os requisitos gerais para o exercício da atividade de intermediário de crédito?

Organização comercial e administrativa adequada

O interessado deve demonstrar que possui organização comercial e administrativa adequada ao exercício da atividade. Para o efeito, é necessário que:

- Disponha de meios informáticos que permitam a comunicação por

via eletrónica e o acesso à internet;

- Tenha arquivo próprio;
- Disponha de um estabelecimento aberto ao público, ou, caso pretenda desenvolver a atividade através de meios de comunicação à distância, garanta meios adequados ao atendimento dos consumidores e disponha de *site* que:
 - Esteja disponível para acesso pelo público;
 - Permita ao utilizador aceder de modo direto e imediato, sem dependência de registo, inscrição ou qualquer outra formalidade prévia; e
 - Esteja alojado em domínio web próprio.

Garantia da responsabilidade civil profissional

O interessado deve ter assegurada, perante terceiros, a responsabilidade civil que possa decorrer do exercício da atividade de intermediário de crédito e da prestação de serviços de consultoria, se for o caso.

Este requisito pode ser cumprido através da subscrição de um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que respeite as condições mínimas previstas na Portaria n.º 385-E/2017, de 29 de dezembro, ou da apresentação de garantia equivalente.

Para este efeito, podem ser consideradas garantias equivalentes:

- A subscrição de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional que respeite as condições mínimas previstas na Portaria n.º 385-E/2017, de 29 de dezembro, por parte de mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
- A declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
- A titularidade de outra garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.

Conhecimentos e competências adequados

As pessoas singulares e os membros do órgão de administração das pessoas coletivas que pretendam exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito devem possuir conhecimentos e competências adequados ao desenvolvimento desta atividade.

Se o interessado pretender exercer a atividade apenas relativamente a contratos de crédito aos consumidores, este requisito pode ser cumprido através da designação de, pelo menos, um responsável técnico pela atividade do intermediário de crédito que possua o nível adequado de conhecimentos e competências.

Caso pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação, o interessado deve assegurar que também os seus trabalhadores possuem um nível adequado de conhecimentos e competências.

Este requisito considera-se cumprido quando as pessoas singulares em causa:

- Sejam titulares de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na [Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro](#); ou
- Tenham concluído a escolaridade obrigatória e possuam certificação profissional, a qual é obtida mediante a realização de formações específicas ministradas por [entidades formadoras certificadas pelo Banco de Portugal](#).

- Em regra, a escolaridade obrigatória é aferida em função da data de nascimento da pessoa em causa. A sua conclusão pode ser demonstrada através de documento oficial comprovativo das habilitações académicas

concluídas com aproveitamento ou de certificado, emitido por estabelecimento de ensino, comprovativo de matrícula ou frequência do ano de escolaridade, entre outros.

Data de nascimento	Escolaridade obrigatória
Até 31 de dezembro de 1966	4 anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980	6 anos de escolaridade
Entre 1 de janeiro de 1981 e 31 de dezembro de 1996	9 anos de escolaridade
A partir de 1 de janeiro de 1997	12 anos de escolaridade

- A certificação profissional é obtida mediante a realização de formações específicas.
 - A certificação profissional exigida ao interessado, caso seja pessoa singular, aos membros de órgão de administração das pessoas coletivas que pretendem exercer a atividade de intermediário de crédito e às pessoas que sejam indicadas como responsáveis técnicos pela atividade de intermediário de crédito depende do tipo de contratos que o interessado pretende intermediar:
 - a. Se o interessado pretender exercer a atividade de intermediário de crédito apenas relativamente a

contratos de crédito aos consumidores, a obtenção da certificação profissional comporta a conclusão de formação relativa a “Intermediação de crédito” e de formação relativa a “Comercialização de crédito aos consumidores”.

- b. Se o interessado pretender exercer a atividade de intermediário de crédito apenas relativamente a **contratos de crédito à habitação**, a obtenção da certificação profissional comporta a conclusão de formação relativa a “Intermediação de crédito” e de formação relativa a “Comercialização de crédito hipotecário”.

- c. Se o interessado pretender exercer a atividade de intermediário de crédito relativamente a **contratos de crédito à habitação e a contratos de crédito aos consumidores**, a obtenção da certificação profissional comporta, por um lado, a conclusão de formação relativa a “Intermediação de crédito” e, complementarmente, de formações relativas a “Comercialização de crédito hipotecário” e a “Comercialização de crédito aos consumidores”.
- No caso dos trabalhadores afetos à atividade de intermediário de crédito e à prestação de serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação, a certificação profissional exigida envolve apenas a conclusão de formação relativa a “Comercialização de crédito hipotecário”.

Idoneidade

As pessoas singulares que pretendam exercer a atividade de intermediário de crédito, desempenhar as funções de membro do órgão de administração do intermediário de crédito ou de responsável técnico devem possuir reconhecida idoneidade.

Tendo em vista a verificação do cumprimento deste requisito, as referidas pessoas singulares devem preencher o [questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade](#), constante da Instrução n.º 16/2017, e juntar certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”.

Se a resposta a alguma das questões do questionário for afirmativa, deve ser apresentado documento autónomo que especifique as informações relativas às questões em causa e o ponto de vista da pessoa singular sobre os factos subjacentes, acompanhado dos documentos e elementos com relevância para a análise do Banco de Portugal.

A apreciação da idoneidade tem em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que demonstrem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, o cumprimento pontual das suas obrigações e um comportamento compatível com a preservação da confiança do mercado, bem como todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.

A avaliação da idoneidade é efetuada com base em critérios de natureza objetiva, tendo por base informação

sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas. São ainda ponderadas circunstâncias como, por exemplo, a inclusão de menções de incumprimento em contratos de crédito registados na Central de Responsabilidades de Crédito e a declaração de insolvência pessoal, independentemente da respetiva qualificação.

Incompatibilidades

Atentas as suas funções, os intermediários de crédito têm deveres acrescidos de diligência e de respeito pelos direitos dos consumidores.

Assim sendo, o regime que regula a atividade dos intermediários de crédito prevê situações de incompatibilidade para o exercício de funções em intermediário de crédito, de modo a evitar conflitos de interesses.

Os **membros do órgão de administração** de intermediário de crédito e os **responsáveis técnicos** pela atividade do intermediário de crédito não podem:

- Exercer a atividade de intermediário de crédito a título individual;
- Desempenhar funções idênticas em mais do que um intermediário de crédito (a menos que estejam

em causa membros do órgão de administração de intermediários de crédito vinculados ou a título acessório pertencentes ao mesmo grupo societário).

Tendo em vista a verificação do cumprimento deste requisito, as pessoas em causa devem preencher a [declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade](#) previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Os **trabalhadores** dos intermediários de crédito não podem:

- Exercer a atividade de intermediário de crédito a título individual;
- Desempenhar funções idênticas em mais do que um intermediário de crédito.

10. Quais são os requisitos específicos para cada categoria de intermediário de crédito?

Existem requisitos específicos consoante a categoria em que o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito.

Intermediário de crédito vinculado e intermediário de crédito a título acessório

Para ser intermediário de crédito vinculado e intermediário de crédito

a título acessório, o interessado deve celebrar um contrato de vinculação com, pelo menos, um mutuante ou um grupo de mutuantes, desde que estes não representem a maioria do mercado.

Existe “maioria do mercado” quando os mutuantes ou os grupos de mutuantes em causa representam mais de 50% do número total de mutuantes que comercializam contratos de crédito à habitação ou contratos de crédito aos consumidores, consoante o tipo de crédito em que o interessado pretende desenvolver a sua atividade.

O contrato de vinculação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- Identificação das partes;
- Indicação dos serviços a prestar pelo intermediário, referindo expressamente a existência de poderes de representação, quando seja esse o caso;
- Se for o caso, indicar o carácter exclusivo do vínculo com o mutuante;
- Sujeição do intermediário de crédito ao cumprimento dos deveres de informação e transparência;
- Menção ao dever de segredo a que os intermediários de crédito estão obrigados;
- Previsão da obrigação do intermediário de crédito prestar

ao mutuante a informação necessária para que este possa integrar a atividade do intermediário de crédito no seu sistema global de controlo de riscos e cumprir os deveres de prestação de informação ao Banco de Portugal;

- Indicação da remuneração a pagar pelo mutuante ao intermediário de crédito, devendo detalhar-se a forma de determinação e as regras para a sua atualização;
- Menção ao facto de o seguro de responsabilidade civil profissional do intermediário de crédito ou de a garantia equivalente serem fornecidos pelo mutuante, se for o caso;
- Período de vigência.

Nas situações em que o intermediário de crédito seja autorizado a produzir publicidade sobre os produtos de crédito, o contrato de vinculação deve ainda:

- Fazer menção expressa à autorização para a produção de publicidade, identificando, caso esteja em causa contrato celebrado com grupo de mutuantes, os mutuantes que concederam essa autorização;
- Descrever as condições e os procedimentos necessários para a prévia aprovação pelo mutuante da publicidade produzida pelo intermediário de crédito.

Durante a vigência do contrato e até cinco anos após o seu termo, o contrato de vinculação deve ser mantido em arquivo e facilmente acessível.

Intermediário de crédito não vinculado

Só as pessoas coletivas podem ser intermediários de crédito não vinculados.

O interessado em desenvolver a atividade nesta categoria deve ainda preencher os seguintes requisitos:

- Ter por objeto social exclusivo a atividade de intermediário de crédito;
- O seu capital social não ter a participação de:
 - Instituições de crédito;
 - Sociedades financeiras;
 - Instituições de pagamento;
 - Instituições de moeda eletrónica;
 - Intermediários de crédito vinculados;
 - Intermediários de crédito a título acessório;
 - Sociedade que seja participada no seu capital social pelas pessoas referidas nos pontos anteriores, bem como, quando seja aplicável, por sociedades que com elas estejam coligadas.
- Não participar no capital social de:
 - Instituições de crédito;

- Sociedades financeiras;
- Instituições de pagamento;
- Instituições de moeda eletrónica;
- Intermediários de crédito vinculados;
- Intermediários de crédito a título acessório, caso assumam a natureza de pessoa coletiva;
- Sociedade que seja participada no seu capital social pelas entidades referidas nos pontos anteriores, caso sejam pessoas coletivas, bem como, quando seja aplicável, por sociedades que com elas estejam coligadas.

Tendo em vista a verificação do cumprimento deste requisito, o interessado em exercer a atividade de intermediário de crédito nesta categoria deve preencher a [declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito](#), de acordo com o teor previsto na Instrução n.º 16/2017.

11. Fui notificado da decisão de autorização para o exercício da atividade de intermediário de crédito. Sou responsável por promover o registo?

Após a respetiva autorização, o intermediário de crédito tem de ser inscrito no registo junto do Banco de Portugal.

Este registo é, em regra, promovido pelo Banco de Portugal no prazo de 30 dias a contar da notificação de concessão de autorização.

Todavia, no caso de o interessado que pretende exercer a atividade como pessoa coletiva não estar constituído como sociedade comercial aquando da apresentação do pedido de autorização, cabe ao interessado promover o seu registo junto do Banco de Portugal no prazo de seis meses após a data de notificação da autorização.

Após o registo inicial, o intermediário de crédito deve solicitar ao Banco de Portugal a modificação do registo quando ocorram [alterações aos elementos sujeitos a registo](#).

12. Sou intermediário de crédito autorizado em Portugal. Posso exercer a minha atividade noutro Estado-Membro da União Europeia?

Os intermediários de crédito autorizados em Portugal podem exercer a atividade de intermediário de crédito e prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação noutro Estado-Membro da União Europeia, ao abrigo da liberdade de estabelecimento (isto é, através de sucursal) ou da liberdade de prestação de serviços (ou seja, sem estabelecimento permanente no Estado-Membro de acolhimento).

Os intermediários de crédito devem notificar o Banco de Portugal dessa intenção, preenchendo o formulário específico previsto na Instrução n.º 16/2017, enviando-o para o endereço de correio eletrónico intermediarioscredito@bportugal.pt:

- [Formulário para o exercício de atividade noutro Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de estabelecimento](#);
- [Formulário para o exercício de atividade noutro Estado-Membro da União Europeia ao abrigo da liberdade de prestação de serviços](#).

No prazo de um mês após a receção da notificação do interessado, o Banco de Portugal dirige uma comunicação à autoridade competente do Estado-Membro de acolhimento, notificando o intermediário de crédito desse facto.

Os intermediários de crédito podem iniciar a sua atividade no Estado-Membro de acolhimento um mês após terem sido notificados pelo Banco de Portugal da realização da comunicação ao Estado-Membro de acolhimento.

Este procedimento não é aplicável ao exercício da atividade de intermediário de crédito relativamente a contratos de crédito aos consumidores.

13. Sou intermediário de crédito autorizado noutro Estado-Membro da União Europeia. Posso exercer a minha atividade em Portugal?

Os intermediários de crédito autorizados noutro Estado-Membro da União Europeia podem exercer a atividade de intermediário de crédito relativamente a contratos de crédito à habitação em Portugal, ao abrigo da liberdade de estabelecimento ou da liberdade de prestação de serviços.

Para o exercício da atividade, é necessário que o Banco de Portugal receba uma comunicação da autoridade competente do Estado-Membro de origem. A comunicação em causa pode ser efetuada em português ou em inglês, devendo ser remetida para o endereço de correio eletrónico info@bportugal.pt ou, em alternativa, por via postal, para a seguinte morada:

*Departamento de Supervisão
Comportamental
Edifício Portugal
Rua Francisco Ribeiro 2
1150-165 Lisboa*

Os intermediários de crédito autorizados noutro Estado-Membro da União Europeia podem iniciar a sua atividade em Portugal um mês depois de terem sido notificados pelas autoridades competentes do Estado-Membro de origem de que o Banco de Portugal recebeu esta comunicação.

Quando pretendam exercer atividade relativamente a contratos de crédito aos consumidores, os intermediários de crédito autorizados noutro Estado-Membro da União Europeia devem [requerer a autorização para o exercício da atividade](#) junto do Banco de Portugal, nos mesmos termos que qualquer outro interessado.

14. Onde pode ser consultada informação adicional?

Os interessados em exercer a atividade de intermediário de crédito podem consultar mais informação sobre o acesso à atividade no [Portal do Cliente Bancário](#).

Anexo 1

Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Documento comprovativo da identidade;
- **Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;**
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional do interessado nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando o interessado tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que o interessado seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - a. Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;

- b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam.

Documentos a remeter caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

Além dos documentos anteriormente identificados, o interessado deve remeter os seguintes documentos relativos a cada um dos trabalhadores:

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;

- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

Anexo 2

Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa singular e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Documento comprovativo da identidade;
- **Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;**
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - a. Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro

de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;

- b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
- c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.

- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam.

Documentos relativos ao responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- **Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;**
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Anexo 3

Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Contrato de sociedade atualizado;
- Projeto de alteração ao contrato de sociedade, se aplicável;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que participam no seu capital social;
- Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade, especificando os dispositivos de governo implementados e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados;

- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - a. Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na

categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Nota: O pedido de autorização deve conter indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial com um prazo de validade não inferior a seis meses.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- [Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;](#)
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou

- Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos a remeter caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

Além dos documentos anteriormente identificados, o interessado deve remeter os seguintes documentos relativos a cada um dos trabalhadores:

Anexo 4

Documentos a apresentar por interessado que seja pessoa coletiva e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Contrato de sociedade atualizado;
- Projeto de alteração ao contrato de sociedade, se aplicável;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que participam no seu capital social;
- **Declaração relativa ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- **Documento com descrição da estrutura orgânica da sociedade**, especificando os dispositivos de governo implementados e os procedimentos administrativos e contabilísticos adotados;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil profissional subscrito pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - a. Condições gerais, particulares e especiais do contrato de seguro de responsabilidade civil subscrito pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
 - Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Nota: O pedido de autorização deve conter indicação do código de acesso à certidão permanente do registo comercial com um prazo de validade não inferior a seis meses.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada um dos membros do órgão de fiscalização e da mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos relativos ao responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a

finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Anexo 5

Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que não pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Projeto de contrato de sociedade;
- Certificado prévio de admissibilidade de firma ou denominação social;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que pretendam ser sócios fundadores;
- **Declaração do interessado quanto ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- **Documento com descrição do projeto de estrutura orgânica da sociedade**, especificando os dispositivos de governo e os procedimentos administrativos e contabilísticos a implementar;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Projeto de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional a subscrever pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:
 - a. Projeto do contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, quando o interessado pretende desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo

plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de fiscalização ou para a mesa da assembleia geral:

- Documentos comprovativo da identidade.

Documentos caso o interessado pretenda exercer a atividade de intermediário de crédito ou prestar serviços de consultoria relativamente a contratos de crédito à habitação:

O interessado deve ainda remeter os seguintes documentos relativos a cada um dos trabalhadores que pretenda contratar:

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido

através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou

- Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que

a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.

Anexo 6

Documentos a apresentar por interessado que não esteja constituído à data do pedido de autorização e que pretenda designar responsável técnico

Documentos relativos ao interessado:

- **Procuração** ou outro documento comprovativo dos poderes de representação do interessado, quando o pedido seja apresentado por representante;
- Projeto de contrato de sociedade;
- Certificado prévio de admissibilidade de firma ou denominação social;
- Documentos comprovativos da identidade das pessoas singulares e coletivas que pretendam ser sócios fundadores;

- **Declaração do interessado quanto ao preenchimento dos requisitos específicos previstos no n.º 2 do artigo 18.º do regime jurídico dos intermediários de crédito**, se pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito não vinculado;
- **Documento com descrição do projeto de estrutura orgânica da sociedade**, especificando os dispositivos de governo e os procedimentos administrativos e contabilísticos a implementar;
- Documento relativo à garantia da responsabilidade civil profissional:
 - Projeto de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional a subscrever pelo interessado; ou
 - Documento comprovativo da titularidade de garantia equivalente:

- a. Projeto do contrato de seguro de responsabilidade civil a subscrever pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação e em que o interessado figure como segurado;
 - b. Declaração do mutuante ou do grupo de mutuantes quanto à sua responsabilidade pela atuação do interessado no exercício da atividade de intermediário de crédito; ou
 - c. Outro documento que ateste a titularidade de garantia equivalente ao seguro de responsabilidade civil, prestada pelo mutuante com quem o interessado pretende celebrar contrato de vinculação.
- Projeto(s) de contrato de vinculação, acompanhado(s) dos respetivos anexos, caso existam, se o interessado pretender desenvolver a atividade na categoria de intermediário de crédito vinculado ou a título acessório.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de administração:

- Documento comprovativo da identidade;

- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

Documentos relativos a cada uma das pessoas singulares a designar para o órgão de fiscalização ou para a mesa da assembleia geral:

- Documento comprovativo da identidade.

Documentos relativos à pessoa singular que pretende designar como responsável técnico:

- Documento comprovativo da identidade;
- Questionário individual para apreciação do requisito da idoneidade, devidamente preenchido, conforme modelo definido na Instrução n.º 16/2017;
- Certificado do registo criminal válido e atualizado, com a finalidade “Profissão / Atividade sem lei especial – Lei 37/2015”;

- Documento com descrição detalhada do percurso formativo e da experiência profissional nos últimos cinco anos;
- Documentos relativos aos conhecimentos e competências:
 - Certificado de conclusão da escolaridade obrigatória e certificado profissional emitido através do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), quando a pessoa em causa tenha concluído a escolaridade obrigatória e possua certificação profissional; ou
 - Certificado de habilitações, com discriminação do plano curricular, nos casos em que a pessoa em causa seja titular de um grau académico, de um diploma de técnico superior profissional ou de formação de nível pós-secundário conferente de diploma, cujo plano de estudos inclua os conteúdos mínimos de formação estabelecidos na Portaria n.º 385-B/2017, de 29 de dezembro.
- Declaração relativa à inexistência de situações de incompatibilidade previstas no artigo 16.º do regime jurídico dos intermediários de crédito, redigida de acordo com o teor descrito na Instrução n.º 16/2017.

